

ACÓRDÃO Nº 2868/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.812/2018-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO; Prefeitura Municipal de Araruama - RJ; Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - PR; Prefeitura Municipal de Barreiras - BA; Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS; Prefeitura Municipal de Caçador - SC; Prefeitura Municipal de Cáceres - MT; Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS; Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR; Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR; Prefeitura Municipal de Cascavel - PR; Prefeitura Municipal de Chapecó - SC; Prefeitura Municipal de Criciúma - SC; Prefeitura Municipal de Curitiba - PR; Prefeitura Municipal de Erechim - RS; Prefeitura Municipal de Farroupilha - RS; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR; Prefeitura Municipal de Franca - SP; Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR; Prefeitura Municipal de Guaíba - RS; Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR; Prefeitura Municipal de Imbituba - SC; Prefeitura Municipal de Indaial - SC; Prefeitura Municipal de Irati - PR; Prefeitura Municipal de Itapeva - SP; Prefeitura Municipal de Jacareí - SP; Prefeitura Municipal de Jequié - BA; Prefeitura Municipal de Joinville - SC; Prefeitura Municipal de Jundiá - SP; Prefeitura Municipal de Lages - SC; Prefeitura Municipal de Limeira - SP; Prefeitura Municipal de Lins - SP; Prefeitura Municipal de Mandaguari - PR; Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR; Prefeitura Municipal de Matinhos - PR; Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça - SC; Prefeitura Municipal de Navegantes - SC; Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS; Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP; Prefeitura Municipal de Palhoça - SC; Prefeitura Municipal de Palmas - TO; Prefeitura Municipal de Palmeira - PR; Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; Prefeitura Municipal de Piumhi - MG; Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR; Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS; Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ; Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC; Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT; Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA; Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP; Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP; Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP; Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ; Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP; Prefeitura Municipal de Sorriso - MT; Prefeitura Municipal de Taubaté - SP; Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento realizado pela Selog e pela Secex-RS, em parceria com o Observatório Social do Brasil (OSB), com o objetivo de conhecer e capacitar observatórios sociais na obtenção de informações sobre a situação de transparência e gestão de contratos municipais custeados com recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. referendar, com fulcro no art. 31, § 1º, I, da Lei 12.527/2011, a classificação restrita das peças produzidas pelos Observatórios Sociais do Brasil (peças 9 a 132 e 134 a 136);

9.2. dar ciência deste Acórdão e do relatório da equipe de fiscalização à Diretoria de Transparência do Ministério de Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), ao

Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aos Municípios avaliados na presente fiscalização, aos respectivos tribunais de contas estaduais e municipais e câmaras de vereadores; ao Observatório Social do Brasil, e à Confederação Nacional dos Municípios;

9.3. encaminhar aos observatórios sociais que participaram do presente trabalho cópia dos apêndices E e F do relatório de fiscalização e das peças por eles produzidas (peças 9 a 132 e 134 a 136), para eventual utilização como subsídio na reinvidicação de soluções junto aos gestores municipais;

9.4. encaminhar cópia dos apêndices E e F do relatório de fiscalização aos demais observatórios sociais que compõem a rede OSB, para que possam divulga-los em seus respectivos municípios;

9.5. dar ciência deste acórdão à Seccor, à Ouvidoria, à Secex-Admin, às secretarias de controle externo do TCU nos estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, e à equipe de transição da presidência do TCU;

9.6. arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 48/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/12/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2868-48/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral